



Decreto nº. 150 - A, de 05 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal e estadual de ensino no âmbito do Município e contém outras providências.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 134-A de 17 de março de 2020 e nº 140-A de 02 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as cidades das macrorregiões em onda verde do "Plano Minas Consciente" poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro e que referida deliberação concede autonomia à Administração Municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria.

CONSIDERANDO recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação— com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal e estadual de ensino, que poderiam



afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

DECRETA:

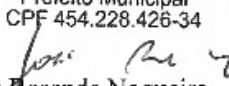
Art. 1º. Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) do Município até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca-MG, 05 de outubro de 2020.

José Resende Nogueira
Prefeito Municipal
CPF 454.228.426-34


José Resende Nogueira
Prefeito Municipal